

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX N.º 11 de 19 de dezembro 2019.

Institui no âmbito da Pró-reitoria de Extensão o Programa de “**Bolsa Auxílio Deslocamento para Atividades de Extensão**”, para estudantes de graduação da UFF e define sua regulamentação.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UFF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- as disposições da Portaria/UFF n.º 44.433, de 11 de abril de 2011 e da Portaria/UFF n.º 45.241, de 21 de julho de 2011, e ainda;
- que a Lei n.º 13.005 de 25/06/2014 que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014/2024, afirma a necessidade de: “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de Extensão Universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social” (meta 12.7);
- o que dispõe as RESOLUÇÕES n.º 210, de 02 de dezembro de 1990; n.º 67, de 24 de abril de 2002 e n.º 14, de 26 de janeiro de 2005 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.
- a necessidade de estabelecimento de mecanismos institucionais para viabilizar o deslocamento de alunos de graduação em atividades acadêmicas de extensão;
- a necessidade de normalização e sistematização de procedimentos públicos e transparentes para o apoio às atividades de extensão.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e regulamentar o Programa de **Bolsa Auxílio Deslocamento para Atividades de Extensão**, destinada aos estudantes de Graduação da UFF.

Parágrafo único – Os recursos para a manutenção da **Bolsa Auxílio Deslocamento para Atividades de Extensão** advirão da fonte **0250158217**.

Art. 2º - São requisitos para a concessão:

- I – Ser aluno regularmente matriculado em curso de Graduação da UFF;
- II – Comprovar a necessidade de deslocamento com detalhamento do local e datas das atividades;
- III – Apresentar anuência da respectiva coordenação de curso.

Art. 3º - A solicitação da Bolsa de que trata esta Instrução de Serviço será feita pelo aluno à Secretaria da PROEX em formulário próprio.

Art. 4º - Caberá a Câmara Técnica avaliar a pertinência da solicitação, aprovar e conceder a bolsa.

Art. 5º - O valor da bolsa corresponderá a:

- R\$ 100,00 (cem reais) para atividades com até 7 dias de duração;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) para atividades com até 14 dias de duração;
- R\$ 300,00 (trezentos reais) para atividades com até 21 dias de duração.
- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atividades com até 30 dias de duração.

Parágrafo único – O repasse financeiro será realizado através de depósito bancário em conta corrente do estudante, informada no requerimento de solicitação. Não serão aceitas, para este fim, contas de terceiros, poupança ou conta conjunta.

Art. 6º - O aluno deverá, no máximo após 7 (sete) dias da finalização da atividade, comprovar o desenvolvimento da mesma através da entrega de relatório a ser preenchido em formulário específico da Secretaria da PROEX.

Parágrafo único – A não apresentação do relatório parcial no prazo previsto implicará no cancelamento imediato da concessão e na obrigatoria devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos, sob pena de ser promovida a cobrança judicial e a inscrição na Dívida Ativa da União.

Art. 7º - A PROEX reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente instrução de serviço.

Art. 8º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, RJ, 19 de dezembro de 2019.

CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVEIA
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
#####